Corregedoria Geral da Justiça
34

CGJ
00011533

METAS DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA – I ENCONTRO DE CORREGEDORES DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL – META 16 – DETERMINAR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO ART. 236, § 3º, DA CF/88 PARA O SANEAMENTO DE UNIDADES QUE ESTEJAM COMO DELEGATÁRIOS EM AFRONTA AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO, DEVENDO DECLARAR VAGOS OS SERVIÇOS DECORRENTES DE PERMUTA OU REMOÇÃO IRREGULARES – COMUNICAÇÃO, À EG. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de procedimento instaurado para o acompanhamento de solicitação, pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça, sobre o cumprimento de meta adotada no "I Encontro de Corregedores do

Serviço Extrajudicial", realizado em 07 de dezembro de 2017, com o seguinte teor:

> **"16 – Determinar e fiscalizar o cumprimento do art. 236, § 6º, da CF/88 para o saneamento de unidades que estejam como delegatários em afronta ao princípio do concurso público, devendo declarar vagos os serviços decorrentes de permuta ou remoção irregulares**".

Opino.

Com a vigência da Constituição Federal de 1988, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo editou o Provimento nº 612/1998, do Conselho Superior da Magistratura, e a Portaria Conjunta nº 3.892/1999, da Presidência do Tribunal e da Corregedoria Geral da Justiça, que dispuseram sobre as declarações de vacância e sobre os Concursos Públicos de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro.

Em consonância com o § 3º do art. 236 da Constituição Federal, o Provimento nº 612/98, do Conselho Superior da Magistratura, previu em seu art. 6º o preenchimento das delegações vagas em **concurso público de provas e títulos**, sendo dois terços das vagas para provimento e um terço das vagas para remoção.

Em 18 de maio de 1999 foi aberto o primeiro Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro, com delegações ofertadas para provimento e para remoção aos titulares de delegação há mais de dois anos.

Desde então, os concursos são realizados com observação do disposto no art. 236, § 3º, da Constituição Federal, e, a partir

de sua edição, com as normas instituídas pelas Resoluções nºs 80 e 81, ambas de 2009, do Col. Conselho Nacional de Justiça.

Portanto, no Estado de São Paulo o provimento das delegações vagas, **por remoção**, somente é realizado por meio de **concursos públicos de provas e títulos**.

Por fim, foram prestadas à Eg. Corregedoria Geral da Justiça as informações previstas no art. 1º, § 2º, da Resolução nº 80/2009, do Col. Conselho Nacional de Justiça, não havendo notícia, nas informações de fls. 12, de provimento de delegações por permutas.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de encaminhar cópia deste parecer, da r. decisão que eventualmente o aprovar, e das informações de fls. 12, à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça, em atendimento à solicitação formulada no *PP 0009824-17.2017.2.00.0000* (fls. 02) e na r. decisão reproduzida às fls. 10.

Sub censura.

São Paulo, 18 de janeiro de 2018.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

17

CONCLUSÃO

Em 19 de janeiro de 2018, faço estes autos conclusos ao Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____ (_____), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3,1, subscrevi.

Processo nº 2017/00005882

Aprovo o parecer, por seus fundamentos que adoto.

Enviem-se cópias do parecer, desta decisão, e da informação de fls. 12 à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça, em atendimento à solicitação formulada no PP 0009824-17.2017.2.00.0000.

São Paulo, 19 JAN 2018

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça